

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### **DECISÃO DE RECURSOS**

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90048/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao processo de licitação nº 212/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 90048/2025, que tem por objeto "Registro de preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no Centro Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde da Família no Município de São Jorge D'Oeste-Pr.".

### 1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 33.375.370/0001-62, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90048/2025, referente a não exigência em Edital de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE pelo Ministério da Saúde e Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária federal/estadual/municipal da sede do domicílio do licitante em vigor.

Por fim, requer a Impugnação, com retificação do Edital quanto à solicitação por parte da Administração Municipal dos referidos documentos para habilitação.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme delimitado pelo Art. 164 da Lei 14.133/2021, e capítulo XXVIII do edital de licitação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. 28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é *tempestivo*.



## SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

### 3. DO MÉRITO

Considerada tempestiva a presente impugnação, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa-se a análise do mérito.

Antes de adentrarmos aos méritos das alegações, é importante ressaltar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

 II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

 III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no que couber, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

O presente edital, destina-se à Registro de Preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no Centro Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde da Família no Município de São Jorge D'Oeste-PR.



# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Em revisão ao Edital, a equipe técnica procederá a Retificação ao Edital, quanto aos itens que, conforme legislação específica, necessitar de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

### 4. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo a impugnação por tempestiva, para no mérito **DEFIRIR PROVIMENTO**, quanto à retificação do Edital.

Para tanto, este certame estará SUSPENSO, até a publicação de retificação.

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de setembro de 2025.

Gilson Osnir Gross

Pregoeiro Portaria 2783/2025